



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2825/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 07 de Outubro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 204/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 503.631/2019-0;

Considerando as atividades do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (cgSIGEO-JT) a serem realizadas nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, na sede do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores a seguir, conforme discriminado:

- 1 - ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA, Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, referente ao período de 17 a 19/11/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 2 - GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, referente aos dias 18 e 19/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
- 3 - GIVALDO COSTA NASCIMENTO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para o trecho Aracaju/Brasília/Aracaju, referente ao período de 17 a 19/11/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 4 - JOAREZ DALLAGO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para o trecho Fortaleza /Brasília/Fortaleza, referente ao período de 17 a 19/11/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 5 - MARCOS XAVIER DE ALMEIDA BARRETTO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para o trecho Aracaju/Brasília/Aracaju, referente ao período de 17 a 19/11/2019 (duas diárias e meia de viagem); e
- 6 - MÔNICA OLIVEIRA BARRETO, Analista Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, somente diárias, referente ao dia 18/11/2019 (uma diária de viagem).

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 202/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 503.613/2019-8;

Considerando as atividades do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT) a serem realizadas nos dias 6 e 7 de novembro de 2019, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores a seguir, conforme discriminado:

1 - MÁRCIO VINÍCIUS GIMENES MILAN, Gerente do Programa SIGEP-JT e Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
2 - OSWALDO JOSÉ COSTA DA SILVA LEME, Diretor de Coordenadoria de Sistemas de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
3 - RÔMULO BORGES ARAÚJO, Diretor-Geral da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
4 - LUCILEIDE CAIANA LEITE, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
5 - GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
6 - BÁRBARA BURGARDT CASALETTI, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
7 - JOAREZ DALLAGO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para o trecho Fortaleza /Brasília/Fortaleza, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem);
8 - FERNANDO FONSECA MAGALHÃES, Diretor da Divisão de Informações Funcionais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, somente diárias, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem); e
9 - GESLAINE PEREZ MAQUERTE, Coordenadora de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para o trecho Campo Grande/Brasília/Campo Grande, referente aos dias 6 e 7/11/2019 (uma diária e meia de viagem).
Publique-se.
Brasília, 4 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG Nº 203/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,
Considerando o constante do Memorando CGPES.CSJT Nº 53, de 3 de outubro de 2019,
Considerando a palestra relativa ao tema "Sistema de Precatórios" no Encontro Nacional dos Secretários-Gerais Judiciários da Justiça do Trabalho, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2019, no Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho,
RESOLVE
Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Maceió/Brasília/Maceió e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor da Exma. Sra. ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA, Juíza do Trabalho do quadro da 19ª Região, referente aos dias 22 e 23/10/2019.
Publique-se.
Brasília, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Despacho

PROCESSO Nº CSJT-PETIÇÃO 215.054-02/2019 [eDOC: 17676329]
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA
Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira – OAB/DF nº 39.964
REQUERIDO: **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

DESPACHO

A ANAMATRA formulou consulta sobre a possibilidade de reabertura do prazo destinado à inscrição no procedimento de remoção unificado, para todos os magistrados do trabalho, tanto em relação às vagas já existentes quanto para as vagas de provimento futuro; ou, sucessivamente, que se autorizasse a inscrição dos Juízes do Trabalho recém-ingressos a fim de concorrer às vagas que se abrirem em Regiões com listas de remoção já esgotadas.

Em resposta à consulta, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.NUCREM N.º 44/2019, de 10 de maio de 2019, informei sobre a impossibilidade de acolhimento do pedido de reabertura do prazo para inscrições no Procedimento Unificado de Remoção, tendo em vista a expressa vedação contida na Resolução CSJT nº 182/2017.

Insiste a Requerente na reabertura, para os Juízes do Trabalho Substitutos do I Concurso Público Nacional Unificado (recém-empossados), do prazo de inscrição no Procedimento Unificado de Remoção, em relação às vagas atualmente existentes, ou sucessivamente, para as vagas existentes em Regiões cujas listas de remoções já se esgotaram, bem como a reabertura do prazo para todos os Juízes do Trabalho Substitutos, em relação às vagas existentes, ou sucessivamente para todos os demais para as vagas existentes em Regiões cujas listas de remoções já se esgotaram.

Apresenta, como fundamento para cabimento do pedido, o disposto no art. 6.º, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, citando como precedente o processo CSJT-PP 152-96.2018.90.0000, que admitiu o Pedido de Providências para questionar a legalidade de ato praticado pela Presidência do CSJT.

É o relatório

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer acerca da impropriedade da pretensão e, em especial, quanto a via eleita pela Requerente no presente caso.

Com efeito, o art. 95 do Regimento Interno deste Conselho possibilita a revisão das decisões do Presidente pelo Plenário, estabelecendo prazo e forma de apresentação do recurso, consoante se observa da leitura do teor do referido dispositivo, adiante transcrito:

Art. 95. Das decisões do Presidente e do Relator caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias.

§ 1.º O recurso será apresentado, por petição fundamentada, ao prolator da decisão atacada, que poderá reconsiderá-la ou submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2.º Relatará o recurso o prolator da decisão recorrida.

§ 3.º A interposição de recurso não suspende a decisão impugnada, podendo o Relator, no entanto, dispor em contrário em caso relevante.

Registre-se, ainda, que o inciso IV do art. 6º do Regimento Interno deste conselho, indicado como fundamento para o pedido da ANAMATRA para a autuação da petição como Pedido de Providências, atribui ao Conselho a competência para exercer o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou quando contrariadas decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

Eis o inteiro teor do citado dispositivo:

Art. 6º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IV – exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça; (original sem grifo)

Observa-se, portanto, que a interpretação pretendida pela Requerente é no sentido de que o inciso IV do art. 6º, do Regimento Interno do CSJT prevê o exercício, pelo Plenário, do controle de legalidade de decisões da Presidência do CSJT que contrariem normas legais ou constitucionais, quando na verdade, a norma contida no mencionado dispositivo trata do controle de legalidade de **atos administrativos de Tribunais Regionais do Trabalho** que contrariem dispositivos legais ou decisões do CSJT e do CNJ. Ademais, o ato indicado pela requerente não constitui decisão, mas mera informação.

Adotar a premissa indicada pela Requerente permitiria ao CSJT exercer também o controle de decisões do Conselho Nacional de Justiça, o que não se afigura razoável. Dito de outra forma, o Regimento Interno não atribui competência ao Plenário para exercer o controle de decisões do CSJT (sejam ou não tomadas por sua Presidência) ou do CNJ, mas exercer o controle de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho que contrariem as primeiras.

Entendimento contrário inauguraria nova hipótese de cabimento para o procedimento de Pedido de Providências, sem previsão legal ou regimental, fato que, em última análise, altera o Regimento Interno do CSJT sem a necessária chancela do Tribunal Superior do Trabalho, em ofensa ao art. 6º, inciso X, alínea “e”, do Regimento Interno do CSJT e ao art. 69, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno do TST.

Verifica-se que a Requerente pretende impugnar os termos de um ofício do Presidente do CSJT, datado de 10 de maio de 2019, por meio de Pedido de Providências, procedimento que se afigura inapropriado, em primeiro lugar porque o ofício indicado não tem conteúdo decisório e, em segundo lugar, porque o Regimento Interno do CSJT disciplina, em seu art. 95, que o procedimento adequado para combater a decisão é o recurso administrativo, inclusive com fixação de prazo (cinco dias), o que demonstra a inadequação da via eleita.

Desse modo, se acaso se pudesse admitir o pedido de providências como sucedâneo recursal (ainda que incabível, como na espécie), estaria intempestivo. E, se tempestivo fosse, melhor sorte não lhe socorreria.

A ANAMATRA indica como precedente para legitimar o conhecimento do presente pedido a decisão proferida no processo CSJT-PP-152-96.2018.5.90.0000 (relator o Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado), em que se conheceu de Pedido de Providências em face de ato da Presidência deste Conselho que fixou diretrizes aos Tribunais Regionais do Trabalho para o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 quanto ao provimento de cargos previstos na LOA 2017.

Há de se realizar a necessária distinção entre o citado CSJT-PP-152-96.2018.5.90.0000 e o presente caso.

A decisão impugnada no processo CSJT-PP-152-96.2018.5.90.0000 fixou diretrizes gerais e abstratas aos Tribunais Regionais do Trabalho, apresentando caráter de generalidade e normatividade, requisitos necessários à sua impugnação perante o Plenário.

De outro lado, a informação contida no Ofício CSJT.GP.SG.NUCREM N.º 44/2019, acerca da impossibilidade do atendimento do pedido de reabertura do prazo para inscrição no procedimento de remoção unificado, limitou-se a explicar a impossibilidade fática de atendimento do pedido em virtude das disposições contidas na Resolução CSJT nº 182/2017.

Portanto, trata-se de hipóteses claramente distintas.

A aludida informação apenas traduziu a diretriz da Resolução CSJT nº 182/2017. Portanto, a impugnação apresentada pela Requerente se daria em face da própria Resolução 182/2017, e não da resposta à consulta que se limitou a lhe dar cumprimento. Entretanto, a

Requerente não combate a mencionada Resolução, cujo artigo 5º dispõe:

Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados.

Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução.

Constata-se ainda que a aludida informação contida no ofício já referido não apresenta qualquer conteúdo normativo a ser questionado. Apenas responde negativamente a consulta em face da existência de norma regulamentadora já existente, fato que, por si só, afasta a possibilidade de impugnação por meio de Pedido de Providências neste Conselho.

Assim, por qualquer viés que se analise, não há como dar seguimento ao pedido da ANAMATRA.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 4 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 07/10/2019.

Processo Nº CSJT-PCA-0008203-62.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
REQUERENTE	MÁRCIA MARTINS CORRÊA
Advogado	DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL(OAB: 920/PA)
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF

Intimado(s)/Citado(s):

- MÁRCIA MARTINS CORRÊA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0008204-47.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA
REQUERENTE	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	JORGE ORLANDO SERENO RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- JORGE ORLANDO SERENO RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 07 de outubro de 2019

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Despacho	2
Despacho	2
Distribuição	4
Distribuição	4